



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 09 – PREGÃO 23/2019

Processo nº 23000.024084/2018-18

PERGUNTA 1

“Podemos considerar que para atender os requisitos mínimos de qualidade descritos, quaisquer valores abaixo do mínimo estimado anual de custos de R\$ 7.436.174,60 serão considerados inexequíveis?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O critério de aceitabilidade dos preços encontra-se descrito no item 8.3.5 (p. 44) do Termo de Referência. Os valores apresentados no item 5.3.1.1 foram resultado de levantamento de mercado realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação e poderão ser considerados como subsídio tanto na avaliação no Demonstrativo de Formação de Preços (item 8.3.3.2) quanto na avaliação da exequibilidade (item 8.3.5) – visando a compor um extenso e criterioso conjunto de informações que tem por objetivo ampliar a assertividade das análises a serem empreendidas na avaliação das propostas de preço dos Licitantes. ”.

PERGUNTA 2

“Podemos considerar que atestados emitidos antes de 2016, possam ter suas versões iguais, contudo com ANOs de versão diverso do apontado no quadro 15, exemplo Microsoft Exchange ano 2008?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Em linha com a resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 04, ratificamos que as exigências de qualificação técnica foram estabelecidas considerando as características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, as versões de sistemas refletem plena compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE. Todos os Atestados deverão atender integralmente ao disposto no item 8.3.3.1 do Termo de Referência. Ainda, “a critério do CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho. Porém, não serão



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) atestado(s) apresentado(s)".

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro